



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 125/2021 – CPMI FAKENEWS

Brasília, 25 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Thomaz Henrique Gomma De Azevedo
Advogado-Geral do Senado Federal

Assunto: **Ofício nº 66/2021 – RBG/PGE**

Senhor Advogado-Geral,

Encaminho Ofício 66/2021 – RBG/PGE (Anexo I), que reitera solicitação de cópia de documentação obtida pela CPMI FAKENEWS, realizada pelo Ministério Público Eleitoral sob a alegação de inoponibilidade do sigilo ao Ministério Público.

Trata-se de reiteração de pedido inicialmente formulado pelo Ofício 196/2020 – RBG/PGE, em relação ao qual esta presidência adotou o entendimento estabelecido no Parecer 718/2020 – ADVOSF (Anexo II), que conclui pela necessidade de autorização judicial para o compartilhamento de informações sigilosas.

Sendo assim, esta Presidência enviou à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral o Ofício nº 124/2021 – CPMI FAKENEWS (Anexo III), informando ser necessária a deliberação do Plenário da CPMI sobre tal solicitação, a qual não seria passível de atendimento, em virtude da ausência das condições necessárias para tal compartilhamento.

Na data de 23.03.2021, foi recebido o Ofício nº 66/2021 – RBG/PGE, reiterando e requisitando o envio de documentos sigilosos, alegando não subsistirem os argumentos apresentados no referido parecer da Advocacia do Senado Federal.

Senado Federal Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900- Brasília/DF - Telefone: (61) 3303-3490

Contatos: Marcelo Assaife: assaife@senado.leg.br / Lenita Cunha e Silva: lenitacs@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Dentre os argumentos levantados, aduzem em especial o Art. 8º, § 2º da Lei Complementar nº 75/1993, o qual prevê que “nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido”.

Deste modo, solicito à Advocacia do Senado Federal, *no prazo de cinco dias úteis*, a análise da argumentação contida no Ofício nº 66/2021 – RBG/PGE, esclarecendo se tal requisição se reveste de caráter vinculante e de atendimento obrigatório, conforme defendido em seu conteúdo.

Atenciosamente,

Senador Angelo Coronel
Presidente da CPMI Fake News

